



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 018/2022

Da **Comissão De Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, sobre o Projeto de Lei Municipal nº. 025/2022 de 17 de Março de 2022, que **"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial Superávit Financeiro e por Excesso Arrecadação de Convênios e dá outras providências."**

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o mesmo tem como objetivo possibilitar abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, destinados a reforçar as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas de Rodagem.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

É obrigação desta comissão analisar e fiscalizar as questões financeiras que permeiam os Projetos encaminhados a esta Casa de Leis, apreciando o cumprimento dos requisitos constitucionais e das previsões orçamentárias municipal.

Em reunião com a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, os vereadores integrantes da comissão entenderam a necessidade de aprovação do projeto.

Em estudo ao projeto referido acima, é importante citar que ficará ao Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.915.000,00 (Um Milhão Novecentos e Quinze Mil Reais).

Existe a necessidade de ser efetuada a transposição de recursos para criar o projeto/atividade para **"Adequação de Estradas Vicinais – Convênio nº 893460/2019"**, tendo como elemento de despesa Obras e Instalações, a fim de garantir Adequação de Estradas Vicinais. Desta maneira entendemos que o PLM 025/2022 é de caráter de urgência e não prejudica a boa execução da Lei orçamentária.

Os Recursos Financeiros para atender a demanda serão provenientes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e dos cofres públicos do município. Para cobrir os recursos dessa demanda serão utilizados recursos mencionados conforme o artigo 43, § 1º, inciso I e II da Lei 4.320/64, provenientes do excesso de arrecadação sobre convênios.

Deste modo, manifestamos favoráveis, uma vez que cumprido os requisitos orçamentários legais.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

III- VOTO

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 025/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição se encontra apta a apreciação do Soberano Plenário, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Sala das Comissões, 21 Março de 2022.



Marcos Amorin
Presidente da CFAEO

Neiriberto Martins da Silva Hortal
Relator da CFAEO

ADEAL CARNEIRO
Adeal Carneiro
Membro da CFAEO